



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3080/2010**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM  
ENTIDADE REPRESENTATIVA DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade representativa, com fins não econômicos, denominada "**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES MANUAIS E ARTESANAIS DE GUARAPARI - APROMAG**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob Nº. 03.666.566/0001-45, sediada a Rua Joaquim da Silva Lima, 433, Centro, Guarapari – Espírito Santo.

**Parágrafo Único:** O convênio autorizado será para atender exclusivamente como subsídio ao custo parcial da sétima edição da Feira Interestadual de Negócios do Artesanato de Guarapari.

**Art. 2º** - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como forma de Contribuição Social e Cultural, dentro de rubricas da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**, ou órgão equivalente, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2010.

**Parágrafo Único** – O repasse do numerário será procedido, obrigatoriamente para cobrir despesas com a instalação física em tubo industrial, sonorização, separador de público e outras formas de publicidade, para a apresentação do evento relativo à Feira Interestadual de Negócios do Artesanato de Guarapari.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
PROCOLO	
Nº	3102/10 B
GUARAPARI-ES	18/02/10



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - A transferência do numerário, será procedida em parcela única, para a entidade referenciada no *caput* do Art. 1º, desta Lei.

**Parágrafo Único** – Do valor repassado, a entidade prestará conta através de regular procedimento administrativo até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do numerário, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 10 de fevereiro de 2010.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*